

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Projeto Básico Nº 142 / 2023 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIGEP/DIVPGC/CESAU

1. OBJETIVO

1.1. O presente Projeto Básico, tem por objetivo a contratação do Curso de Terapia Manual nas Disfunções da ATM para capacitação de Fisioterapeutas que atuam com terapias manuais nos tratamentos de fisioterapia. A formação no Curso de Terapia Manual nas Disfunções da ATM, fora solicitado com a finalidade de atender as demandas apresentadas ao serviço de Fisioterapia do Espaço Saúde deste referido Tribunal, sendo pertinente e como uma das queixas apresentadas pelos servidores, as cefaléias tensionais de origem da DTM, com isso, podemos tratar na melhora do paciente, através da liberação miofascial, que é a soltura muscular, a mobilização e manipulação articular, conseguindo promover relaxamento e aliviar as dores do paciente, tendo em vista como prioridade a promoção e qualidade de vida dos servidores, servidoras, magistrados e magistradas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Tribunal de Justiça do Tocantins por meio dos serviços de saúde realiza assistências e cuidados voltados para a melhoria da qualidade de vida e bem estar dos servidores, servidoras, magistradas e magistrados em atenção a Resolução 207/2015 do CNJ, que versa sobre a importância de zelar pelas condições de saúde integrais, com vistas ao bem-estar e à qualidade de vida no trabalho, o que requer constante atualização e treinamentos para subsidiar a capacidade de maior e melhor entrega em função das constantes demandas apresentadas.

3 – OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE SERVIDORAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Curso de Terapia Manual nas Disfunções da ATM	2	1.600,00	3.200,00
2	Passagens Aéreas ida e volta e diárias	2	DIGEP/COMPRAS	

4. DATAS, LOCAL E FORMAÇÃO

4.1. O curso de Terapia Manual nas Disfunções da ATM ocorrerá nos dias 23 à 25 de junho de 2023 de forma presencial.

4.2. A empresa contratada deverá realizar as práticas conforme disposto no portfólio de serviços, conforme anexo no evento 5032375, fornecer material didático e certificação ao final curso.

4.3. Local de realização: Rua Reinaldo S. de Quadros, 89 – Fábrika - Curitiba

5. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. Entregar o material adquirido em conformidade com o prazo e local indicado neste Projeto Básico, sem que isso implique acréscimos nos preços, os quais somente serão recebidos se estiverem em conformidade com as disposições estabelecidas no presente Projeto Básico.

5.2. Dar integral cumprimento a sua proposta.

5.3. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

5.4. Entregar certificados com carga horária de 25 horas/aulas.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto.

6.2. Receber as etiquetas de controle patrimonial de acordo com as disposições deste Projeto Básico;

6.3. Comunicar imediatamente o Fornecedor qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.

6.4. Cumprir fielmente as obrigações.

6.5. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pelo Fornecedor e pertinente ao objeto.

6.6. Zelar pelo bom andamento do presente Projeto Básico, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam.

6.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a nota de empenho.

6.8. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao Fornecedor.

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 7 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto da contratação.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como da Instrução Normativa nº 6/2023, do Tribunal de Justiça do Tocantins.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do TJ-TO estão disciplinadas no Anexo V – Seção I, da Instrução Normativa 4/2023, de 31 de janeiro de 2023.

8. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos materiais adquiridos com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.

8.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do protocolo da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o ÓRGÃO GERENCIADOR), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

8.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta-corrente.

8.4. O Contratante somente pagará à Contratada o que for solicitado e efetivamente entregue.

8.5. O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser comprovado e realizado pelo gestor através de apresentação da nota fiscal devidamente atestada, ou por meio da inserção de informação no

Sistema Eletrônico de Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – SEI, confirmando o seu recebimento;

8.6. Após o atesto de recebimento do bem, o gestor designado enviará o processo de pagamento para a Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do pagamento;

8.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.8. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - SEI.

9. DAS PENALIDADES

9.1. As penalidades foram previstas na Instrução Normativa nº 6 de 31 de janeiro de 2023 do Tribunal de justiça do Estado do Tocantins, e serão aplicadas de acordo com as disposições contidas na resolução, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II - dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

III - dar causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 30 (trinta) dias;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 60 (sessenta) dias;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#): Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 60 (sessenta) meses.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII do caput como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do caput como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do caput como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

11. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

11.1 Na Contratação em tela serão observados os critérios de sustentabilidade ambiental, quando aplicável, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Os serviços contratados são de uso imediato, não estocáveis, e que o ciclo e vida do objeto não geram resíduos e nem impacto ambiental.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Ferreira, Chefe do Centro de Saúde**, em 04/05/2023, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **5037983** e o código CRC **44CF91E5**.
